Emenda modificativa n º _____ / 2023

Emenda modificativa ao artigo 5° do projeto de lei nº 124/2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024, passando a ter a seguinte redação.

Art. 1º – O artigo 5º do projeto de lei nº 124/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta lei, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, podendo criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada grupo de natureza de despesa, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, observando-se os critérios e limites estabelecidos nos artigos 7º e 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964".

Justificativa:

O poder de emenda ao orçamento está previsto na Constituição Federal nos artigos 63 combinando com o 163, §3º e 4º e artigo 124 e 124 -A – da lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno , decorrente do exercício da atividade parlamentar, intrínseca ao Poder Legislativo.

O projeto de lei do Poder Executivo traz em seu texto original o limite de abertura de credito adicionais suplementar na ordem e 50 %(cinquenta por cento), a presente emenda propões o percentual de 40%.

Esta Casa Legislativa acredita que o percentual de 40% (quarenta por cento) é o suficiente para que o Pode Executivo possa a remanejar sem a autorização do Legislativo.

Quissamã, 14 de Dezembro de 2023

Fábio Castro da Costa
Presidente

Cássio Marins Reis
Vice-Presidente

Janderson Barreto Chagas
1º Secretário

Rildo Barcelos Sobrinho
2º Secretário

Ailson Belarmindo Barreto
Vereador

Adeilson Lopes Carneiro
Vereador

Jocemar de Souza Batista
Vereador